

AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)

EIXOS PRIORITÁRIOS

3. Reforçar a Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME)

OBJETIVOS TEMÁTICOS

3. Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos sectores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

PRIORIDADES DE INVESTIMENTO

- 3.c. Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.c.1 Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços

TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

53. Qualificação e inovação das PME - Instrumentos Financeiros

DOMINIOS DE INTERVENÇÃO

01. Investimento produtivo genérico em pequenas e médias empresas (PME)
67. Desenvolvimento das atividades das PME, apoio ao empreendedorismo e incubação, incluindo apoio a empresas derivadas (spin-outs) e a novas empresas (spin-offs)

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

Seleção de um Fundo de Contragarantia (FCG) através de mecanismo de garantia de crédito às PME financiado pelo PO Madeira 14-20

DATA DE ABERTURA: 10 de janeiro de 2020

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 de janeiro de 2020

AVISO FEDER- M1420-53-2020-02

PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Preâmbulo

O Acordo de Parceria “Portugal 2020” atribui grande relevância à mobilização de Instrumentos Financeiros (IF), cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para apoio às necessidades de financiamento das Pequenas e Médias Empresas (PME) portuguesas, prevendo a adoção de um leque alargado de IF, com a natureza de (i) dívida e garantias e de (ii) capital e quase-capital procurando, por essa via, responder a constrangimentos verificados no financiamento das PME que têm objetivos alinhados com os dos Programas Operacionais (PO), bem como aproveitando o elevado efeito multiplicador deste tipo de instrumentos.

As Autoridades Nacionais concluíram o exercício de avaliação ex ante que constitui condição necessária à implementação dos IF, de acordo com o n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro. A avaliação ex ante relativa aos IF teve como objetivo fundamental avaliar as falhas de mercado e as consequentes necessidades de financiamento das PME.

De acordo com o modelo de governação dos FEEI, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, podem exercer funções de gestão, mediante delegação da autoridade de gestão, as entidades públicas ou privadas que assegurem condições para melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das autoridades de gestão.

É opção da Autoridade de Gestão (AG) do PO Madeira 14-20, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 38º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, pela capacidade técnica e experiência do IDE, IP-RAM e à semelhança do que já aconteceu no anterior quadro comunitário, para a Engenharia Financeira e para os sistemas de incentivos, delegar neste Instituto, através de contrato de delegação de competências, competências de gestão quando estão em causa instrumentos financeiros a financiar pelo PO Madeira 14-20, passando o IDE, IP-RAM a exercer em nome dessa autoridade de gestão essas competências em relação aos beneficiários que executam as operações.

O IDE, IP-RAM foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de novembro, tendo por objeto a promoção do desenvolvimento empresarial e o apoio, direto ou indireto, ao fortalecimento e modernização das estruturas empresariais da Região Autónoma da Madeira, nos sectores secundário e terciário, em especial no que se refere às pequenas e médias empresas.

O IDE, IP-RAM, de acordo com os seus estatutos, tem por missão prestar apoio, técnico e financeiro, ao tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, orientado para apoiar e direccionar as PME viáveis na utilização dos meios e sinergias existentes com o intuito de colmatar as falhas de mercado e estimular o investimento, podendo esses apoios assumir a forma de:

- a) Comparticipações financeiras diretas;
- b) Empréstimos, nomeadamente em regime de cofinanciamento com instituições de crédito ou parabancárias;

- c) Subscrição de obrigações e de fundos consignados;
- d) Empréstimo reembolsável com bonificação da taxa de juro;
- e) Subsídio reembolsável com bonificação da taxa de juro;
- f) Prestação de garantias;
- g) Participações no capital.

Relativamente ao IF Dívida/Garantia, e à semelhança do anterior quadro comunitário, o IDE, IP-RAM igualmente assegurará as competências de gestão delegadas pela AG.

Enquadram-se nas obrigações as tarefas destinadas a assegurar o adequado enquadramento das operações, bem como o alinhamento das operações com as regras nacionais e comunitárias.

1. Objetivos e prioridades visadas

O presente aviso destina-se à seleção de um Fundo de Contragarantia (FCG), cujo mecanismo de garantia de crédito às PME terá financiamento pelo PO Madeira 14-20.

No âmbito deste aviso, pretende-se através do reforço deste instrumento financeiro, conceder garantias as Sociedades de Garantia Mútua (SGM), que por sua vez garantirão financiamentos bancários às empresas e/ou garantias para efeitos de sistemas de incentivos, via PO Madeira 14-20, financiar projetos que contribuam para:

- Apoiar a criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços (PI 3.c);

Os projetos a apoiar deverão estar preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação.

O IDE, IP-RAM irá analisar as candidaturas dos FCG e selecionar a que apresente melhor projeto, com equipa de gestão capaz e adequada estratégia de gestão e divulgação do mecanismo de garantias que visem o financiamento aos Beneficiários Finais (BF).

2. Tipologia de Operação

Reforço de dotação do Fundo de Contragarantia Mútuo para a implementação de instrumentos de dívida/garantia com as características gerais da prioridade de investimento:

- 3.c do PO Madeira 14-20

Os IF de dívida/garantia a implementar devem ser adequados às prioridades de investimento do Programa Operacional financiador.

O incumprimento do respeito das Tipologias de Operação previstas neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

3. Beneficiário

O beneficiário é o Fundo de Contragarantia Mútua, gerido pela Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua, o qual assegurará a contragarantia automática e obrigatória das operações de garantia emitidas por Sociedades de Garantia Mútua, para além de cumprir com os requisitos da legislação nacional e comunitária em vigor, que permita a operacionalizar o produto financeiro dívida/garantia.

4. Área geográfica de aplicação

O presente convite tem aplicação no território da Região Autónoma da Madeira, sendo os investimentos dos beneficiários finais efetuados no mesmo território.

5. Condições de elegibilidade do beneficiário e da operação

Tendo em conta o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 e no n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 480/2014, o beneficiário deverá satisfazer as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do contrato;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO financiador e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação, designadamente capacidade adequada para a criação e acompanhamento dos IF;
- e) Garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar;
- f) Possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;
- g) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- h) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- h) Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação, comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pelo Programa Operacional da Madeira 14-20 de forma contínua.

Destinando-se o Fundo a apoiar projetos de beneficiários finais através de Instrumentos Financeiros de dívida e garantia, deverão ser tidos em conta pelo beneficiário os seguintes critérios mínimos de elegibilidade:

- i. Os intermediários financeiros, bem como os investidores ou os gestores de fundos, devem ser selecionados através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório em conformidade com a legislação da União e nacional aplicável, destinado a criar mecanismos adequados de partilha risco-remuneração em que, para investimentos que não garantias, deve ser dada preferência à participação assimétrica nos lucros em detrimento da proteção face a uma evolução desfavorável;

- ii. Em caso de participação assimétrica dos investidores públicos e privados nas perdas, a primeira perda assumida pelo investidor público deve ser limitada a 25% do investimento total;
- iii. O beneficiário deve prever um processo de devida diligência para assegurar uma estratégia de investimento sólida do ponto de vista comercial para fins de implementação dos IF, incluindo uma política adequada de diversificação do risco destinada a alcançar a viabilidade económica e uma escala de eficiência em termos de dimensão e de âmbito territorial da sua carteira de investimentos;
- iv. As contribuições do PO MADEIRA 14-20 para os instrumentos financeiros devem ser objeto de uma contabilidade separada e destinam-se a ser utilizadas, de acordo com os objetivos dos FEEI respetivos, para apoiar ações e beneficiários finais que correspondam ao programa ou programas que asseguram essas contribuições;
- v. Nos concursos para seleção dos IF e respetivos intermediários financeiros, devem ser previstos mecanismos de flexibilidade de dotações durante o período de execução, sempre dentro das dotações do PO MADEIRA 14-20, devendo para tal ser fixadas metas nos acordos de financiamento que podem determinar reduções ou reforços das dotações atribuídas inicialmente a cada concorrente;
- vi. O beneficiário deve assegurar que não estabelece nem mantém relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas e deve transpor esses requisitos nos seus contratos com os intermediários financeiros selecionados;
- vii. Os reembolsos gerados através de instrumentos financeiros são reutilizados para o mesmo fim ou em conformidade com os objetivos e segundo as regras do PO MADEIRA 14-20, até ao seu encerramento, sendo a sua utilização definida por deliberação da AG;
- viii. A aplicação e a gestão dos reembolsos após o encerramento de contas do PO MADEIRA 14-20 são definidas, observando a legislação e as orientações europeias aplicáveis, designadamente as regras inerentes às ajudas de Estado definidas pela Comissão Europeia.

Os IF deverão estar em funcionamento até ao final o primeiro trimestre de 2020 e o financiamento dos beneficiários finais concretizado no limite até final de 2020, sem prejuízo das metas e calendários definidos ao nível do Quadro de Desempenho da Autoridade de Gestão, que poderá ditar, em sede de decisão, a antecipação dos indicadores de realização e resultado nos termos da aprovação do PO Madeira 14-20.

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão excluídos deste convite os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais:

- a) No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- b) No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- c) Empresas que desempenham atividades intra grupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2;
- d) No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial:
 - i. Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou
 - ii. Desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou
 - iii. Com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.

6. Despesas Elegíveis

São consideradas despesas elegíveis para efeitos do PO Madeira 14-20:

- a) Recursos autorizados para contratos de garantia e contragarantias, através do reforço de Fundo de Contragarantia (FCGM);
- b) Contribuições para bonificação de comissões de garantia;
- c) Despesas de gestão (custos de gestão e comissões de gestão) nos termos definidos no concurso publico internacional.

7. Critérios de seleção

A avaliação da candidatura foi efetuada de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do Anexo C do Aviso N.º **PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19** publicado pelo Programa Operacional Regional da Madeira e com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para a gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

- $MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério (A, B, C e D) e uma pontuação global do Mérito do Projeto igual ou superior a 3,00 serão considerados como elegíveis.

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente convite ao FCGM deverá submeter uma candidatura em cada PI que esteja associada a este IF.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração as taxas de cofinanciamento previstas no PO MADEIRA 14-20 e os limites máximos de financiamento público definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, os IF a apresentar pelo FCGM deverão ter as seguintes taxas máximas de cofinanciamento:

- IF enquadrados no âmbito da Prioridade de Investimento 3.c terão um máximo de cofinanciamento FEDER de 85%.

10. Pagamentos

O pagamento da contribuição financeira, do PO MADEIRA 14-20 ao Fundo, deverá ser faseado ao longo da execução e obedecer, de acordo com o artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, aos seguintes critérios:

- i. O montante da contribuição financeira do PO pago em cada pedido de pagamento, não pode exceder 25% da contribuição afeta no âmbito do acordo de financiamento;
- ii. O primeiro pagamento, de até 25% da contribuição do PO, será liquidado após a assinatura do acordo de financiamento;
- iii. O segundo pedido de pagamento só pode ser efetuado quando pelo menos 60% do montante incluído no 1.º pedido de pagamento tiver sido despendido como despesa elegível, tal como definida nos n.ºs 1 e 2 do ponto VII;

- iv. O terceiro e subsequentes pedidos de pagamento só podem ser efetuados, quando pelo menos 85% dos montantes incluídos nos pedidos de pagamento anteriores tiverem sido despendidos como despesa elegível, tal como definida nos n.ºs 1 e 2 do ponto VII.

Os pagamentos da contribuição serão efetuados, pelo PO MADEIRA 14-20, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do IDE, IP RAM.

O IDE, IP RAM deverá proceder à transferência bancária dos montantes recebidos do PO MADEIRA 14-20, para a conta de depósitos à ordem do Fundo.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre de 10 de janeiro de 2020 a 30 de janeiro de 2020 (até as 17 horas).

12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Convite.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do PO MADEIRA 14-20 no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de encerramento do presente concurso, um parecer de análise da candidatura por parte da AG do PO MADEIRA 14-20.

A decisão é notificada pela AG do PO MADEIRA 14-20 ou pelo IDE, IP RAM, na qualidade de organismo intermédio, ao beneficiário no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

13. Formalização da decisão

A formalização da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de acordo de financiamento entre o IDE, IP RAM, a AG e o FCGM, o qual é submetido eletronicamente após assinatura pelas partes.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o acordo de financiamento no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

O acordo de financiamento, com base no n.º 1 do Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, deve incluir pelo menos os seguintes elementos:

- a) Estratégia ou política de investimento, incluindo medidas de execução, produtos financeiros a oferecer, os beneficiários finais visados e a combinação com o apoio de subvenções prevista (se for o caso);
- b) Plano de atividades ou documentos equivalentes para aplicar o instrumento financeiro, incluindo o efeito de alavancagem esperado a que se refere o artigo 37.º, n.º 2;
- c) Resultados que o instrumento financeiro em causa deverá alcançar para contribuir para os objetivos e resultados específicos da prioridade pertinente;
- d) Disposições para monitorizar a aplicação dos investimentos e dos fluxos de transações (deal flows), designadamente relatórios do instrumento financeiro ao fundo de fundos e/ou à autoridade de gestão para garantir o cumprimento do disposto no artigo 46.º;
- e) Requisitos de auditoria, tais como requisitos mínimos de documentação a manter a nível do instrumento financeiro (e a nível do fundo de fundos, consoante o caso), e requisitos relativos à manutenção de registos separados para as diferentes formas de apoio, de acordo com o artigo 37.º, n.ºs 7 e 8 (se for o caso), incluindo disposições e requisitos relativos ao acesso aos documentos pelas autoridades de auditoria dos Estados-Membros, pelos auditores da Comissão e pelo Tribunal de Contas Europeu a fim de garantir um registo claro das auditorias, em conformidade com o artigo 40.º;
- f) Requisitos e procedimentos para gerir a contribuição faseada prestada pelo programa, de acordo com o artigo 41.º e para a previsão de fluxos de transações, incluindo requisitos para as contas bancárias/separadas, tal como dispõe o artigo 38.º, n.º 6;
- g) Requisitos e procedimentos para gerir os juros e outras receitas geradas na aceção do artigo 43.º, incluindo operações de gestão de tesouraria/investimentos aceitáveis, bem como as responsabilidades e responsabilização das partes em causa;
- h) Disposições relativas ao cálculo e pagamento dos custos de gestão incorridos ou das taxas de gestão do instrumento financeiro;
- i) Disposições relativas à reutilização de recursos resultantes do apoio dos FEEI até ao termo do período de elegibilidade, em conformidade com o artigo 44.º;
- j) Disposições relativas à utilização de recursos imputáveis ao apoio dos FEEI após o termo do período de elegibilidade, de acordo com o artigo 45.º e uma estratégia de saída no âmbito da contribuição dos FEEI do instrumento financeiro;
- k) Condições para a eventual retirada ou retirada parcial de contribuições do programa a partir dos programas para os instrumentos financeiros, incluindo o fundo de fundos, se for o caso;
- l) Disposições para garantir que os organismos que executam os instrumentos financeiros os gerem com independência e de acordo com as normas profissionais pertinentes e agem no interesse exclusivo das partes que prestam contribuições para o instrumento financeiro;

- m) Disposições para a liquidação do instrumento financeiro;
- n) Disposições sobre a avaliação e seleção dos organismos que executam os instrumentos financeiros, incluindo através de convites à manifestação de interesse ou do procedimento de concurso público.

14. Dotação do Fundo

A dotação orçamental FEEI (FEDER) afeta ao presente Concurso, no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20, é no montante máximo de 935.000,00 euros (novecentos e trinta e cinco mil euros):

Dotação Regional	Linha Específica (em euros)	
	PO Madeira 3.c (PI 3.c)	TOTAL
165.000,00	935.000,00	1.100.00,00

Ao fim de 6 meses após o acordo de financiamento será efetuada a primeira avaliação da execução da presente medida. Novas avaliações serão realizadas semestralmente até ao final do período de vigência da presente medida.

15. Obrigações do Fundo de Contragarantia

O FCG, através da sua sociedade gestora, obriga-se a:

- a) Demonstrar a utilização dos montantes financiados pelo PO Madeira 14-20 nas aplicações previstas na presente medida, até 90 dias após o prazo final da execução do projeto;
- b) Elaborar plano de atividades;
- c) Assegurar a adequada publicitação dos apoios Portugal 2020 e FEDER junto das empresas destinatárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito;
- d) Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte junto do IDE, IP-RAM sobre a execução das atividades financiadas pelo PO Madeira 14-20, nomeadamente as garantias prestadas pelas SGM e respetivas contragarantias, bem como as garantias executadas, cuja atualização será contínua, permitindo o desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão;
- e) Colaborar com o IDE, IP-RAM no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto do projeto;
- f) Assegurar, em processo de acompanhamento, a organização de dossier contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento deste sistema de apoio, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;

- g) Assegurar a manutenção do dossier, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do Portugal 2020, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- h) Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos e, sempre que aplicável, utilizar as check-lists disponibilizadas;
- i) Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação por email para geral@ideram.pt ou através de outro Sistema de Informação a indicar pelo IDE, IP-RAM;
- j) Certificar que as verificações do enquadramento dos BF e da finalidade do financiamento foram realizadas, bem como não se encontram ultrapassados os limites máximos dos auxílios definidos na legislação europeia aplicável, conforme referido no ponto 19 da Ficha de Produto do Anexo 4;
- k) Reembolsar as contribuições do programa afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas geridos;
- l) Não obstante, o intermediário financeiro não é responsável pelo reembolso dos montantes referidos na alínea anterior, desde que demonstre que no caso da irregularidade em questão estão preenchidas as seguintes condições:
 - i. A irregularidade ocorreu ao nível dos beneficiários finais;
 - ii. O intermediário financeiro atuou em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 de 3 de março, em relação às contribuições do programa afetadas pela irregularidade;
 - iii. Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar de o intermediário financeiro ter envidado todos os esforços legais e contratuais para o efeito.

16. Identificação dos indicadores de resultado e de realização a alcançar

Nos Instrumentos Financeiros a propor pela IFD devem ser incluídos e contratualizados indicadores de realização e de resultado, nomeadamente os seguintes:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.03.03.06.C	Realização	Empresas que beneficiam de apoio	N.º
O.03.03.07.C	Realização	Aumento do emprego em empresas apoiadas	ETI
R.03.03.01.E	Resultado	PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Ver. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de Inovação no total de PME do Inquérito Comunitário à Inovação	%

17. Reporte de Informação

O FCG disponibilizará ao IDE, IP-RAM informação, cuja atualização será contínua, sobre a execução do IF em formato e âmbito definidos, em cumprimento dos requisitos dos FEEI, conforme será especificado no acordo de financiamento.

O presente aviso, bem como outras peças e informações relevantes, nomeadamente a legislação, a matriz de critérios de seleção, os regulamentos aplicáveis, o glossário de termos utilizados e as regras de publicitação dos apoios em questão, encontram-se disponíveis em www.ideram.pt.

Organismo Intermédio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal
ide@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 202 170

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº 16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 214 000

A Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

ANEXO I - Apresentação de Candidatura

para:

IDE, IP-RAM – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM, IP-RAM

Avenida Arriaga, Edifício Golden, n.º 21A, 3º piso

9004-528 Funchal

PORTUGAL

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Aviso de abertura de concurso N.º:

PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19

Candidatura a Instrumento Financeiro:

Linha de Crédito com Garantia Mútua, PO Madeira 14-20

Concorrente que apresenta a Candidatura:

_____/_____
(nome da entidade, n.º de registo/fiscal)

Caros Srs,

Vimos por este meio submeter a nossa Candidatura em nome de “Concorrente” em resposta ao Aviso n.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19 no quadro do PO Madeira 14-20 que disponibiliza fundos de Dívida e Garantias provenientes de FEEL canalizados para o programa Portugal 2020 via Programa Operacional Regional Madeira 14-20.

Enquanto representante autorizado do “Concorrente”, o, abaixo assinado, certifica e declara que a informação contida nesta Candidatura e seus anexos está correta e completa.

O, abaixo assinado, certifica que o “Concorrente” não se encontra em nenhuma das situações identificadas como passíveis de o excluir do concurso, nomeadamente as constantes do 0 do Aviso, e, caso solicitado, fornecerá evidências nesse sentido.

Os nossos melhores cumprimentos,

Assinatura:

Nome e Função:

Nome do Concorrente:

Data e Local:

Anexo II - Formulário de Candidatura

1. Identificação do Concorrente

a. Empresa / Entidade

Designação da entidade	
Morada	
Nome / Função <i>(responsável)</i>	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____
NIPC:	
Regime de IVA	<i>[Caso esteja isento deverá indicar o motivo da isenção]</i>

b. Pessoa de contacto *(se diferente de 1.a.)*

Nome / Função	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____

Descrição do Projeto

Sumário da **proposta de investimento (Plano de Negócio) do Instrumento Financeiro (IF)**.

Deverá, nomeadamente, incluir informação sobre os seguintes pontos:

Mercado

- Descrição do mercado alvo do IF;
- Colaboração com parceiros (nomeadamente universidades, outras entidades financeiras de crédito e outras entidades do Sistema Nacional de Garantia Mútua);

Estratégia de Investimento

- Foco do Fundo de Contragarantia (FCG), incluindo fases de desenvolvimento e setor económico;
- Dimensão do IF e investimento estimado na Região Autónoma da Madeira, por Prioridade de Investimento (PI).

(a distribuição do valor global do IF por PO e PI deverá seguir o formato do quadro abaixo, constituindo uma estimativa a apresentar pelo concorrente)

Dotação Regional	Linha Específica (em euros)		
	PO Madeira 1.b (PI 1.b)	PO Madeira 3.c (PI 3.c)	TOTAL
225.000,00	340.000,00	935.000,00	1.500.00,00

- Descrição do processo de análise, avaliação e seleção de projetos para investimento;
- Termos de liquidação do IF, incluindo a devolução de recursos ao FD&G.

Gestão

- Perfil e CV resumido dos membros relevantes da equipa de gestão do FCG e, em particular, da Entidade Gestora do Fundo, incluindo funções de cada elemento, quem estará em dedicação total e dedicação parcial, etc.;
- Experiência da equipa e função dos seus membros em gestão de fundos de garantia e contragarantia;
- Descrição da estrutura legal e de governação do IF;
- Estrutura de capital da entidade gestora do IF;
- Informação sobre o processo de decisão de financiamento e acompanhamento;
- Independência da equipa de gestão, identificando potenciais conflitos de interesse e medidas para lidar com os mesmos.

A elaboração do plano de negócio deverá ainda ter em conta os critérios de seleção constantes do 0 deste aviso.

Embora não esteja definido um tamanho para o documento, é valorizada a apresentação de uma candidatura clara e concisa.

Declarações

O concorrente declara que a pessoa que assina o Formulário de Candidatura tem poderes para o representar.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara estar legalmente constituído, ou que estará na data de assinatura do acordo de financiamento.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara que pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	<input type="checkbox"/>

<p>O concorrente declara ter uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente declara possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente declara não ter apresentado outra candidatura ao mesmo aviso, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente garante a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente declara que não estabelece nem mantém relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente declara aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pelo IDE, IP-RAM e pelo Programa Operacional financiador de forma contínua.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente apresenta as declarações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com os modelos apresentados no seu Anexo II e Anexo III, respetivamente.</p>	<input type="checkbox"/>

Anexo III - Referencial de Análise de Mérito de Projeto

A seleção do Fundo de Contragarantia (FCG) para receber financiamento do PO Madeira 14-20 será efetuada através de uma avaliação com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para a gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

Considerando a seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$$

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5 (do menor/menos adequado ao maior/mais adequado), sendo o resultado do MP arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação final de MP superior ou igual a 3,00 e uma pontuação superior a 1,00 em cada um dos critérios A, B, C e D.

Os projetos serão hierarquizados por ordem de pontuação, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e, em caso de empate, sendo considerado, nomeadamente, o critério de desempate disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

Critério A. Qualidade da candidatura

O presente critério pretende avaliar (i) o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos de política pública preconizados e (ii) o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos do PO Madeira 14-20 (pretende avaliar o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos preconizados de política pública preconizados);

A2. Coerência da candidatura face às insuficiências de mercado identificadas na avaliação *ex ante* (pretende avaliar o grau de coerência da candidatura face às insuficiências de mercado identificadas na avaliação *ex ante*).

Em que:

$$A = 0,60 A1 + 0,40 A2$$

Critério B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

O presente critério pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME, bem como a forma de identificação e escolha dos intermediários financeiros e a adequação do nível de despesas de gestão previstos, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais (pretende avaliar se a metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais cumpre o disposto na regulamentação aplicável e se é adequada à satisfação dos objetivos e prioridades definidos no ponto 4 deste Aviso);

B2. Nível das despesas de gestão (pretende avaliar se as despesas de gestão propostas se encontram de acordo com os limiares regulamentares aplicáveis e se estão adequadas aos trabalhos a desenvolver pelo Intermediário Financeiro);

B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME (pretende avaliar os efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME).

Em que:

$$B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$$

Critério C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para gestão do IF

O presente critério pretende avaliar o modelo de governo do IF, a capacidade da equipa de gestão para implementar e executar o IF e o grau de aumento do nível de atividade do

beneficiário em comparação com o atual, para além da adequação das medidas propostas para evitar conflitos de interesses, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

C1. Adequação da proposta de modelo de governação (pretende avaliar a adequação do modelo de governação proposto);

C2. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF (pretende avaliar a adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF);

C3. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses (pretende avaliar as medidas proposta para evitar conflitos de interesses).

Em que:

$$C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,30 C3$$

Critério D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O presente critério pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados ou outros recursos nacionais para os IF e a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes para cogarantia / contragarantia / investimento, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO Madeira 14-20 e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020 (pretende avaliar o efeito de alavancagem dos recursos do PO Madeira 14-20 e de mobilização de recursos financeiros independentes);

D2. Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes (pretende avaliar o efeito de mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes).

Em que:

$$D = 0,60 D1 + 0,40 D2$$

Anexo IV - Ficha de Produto

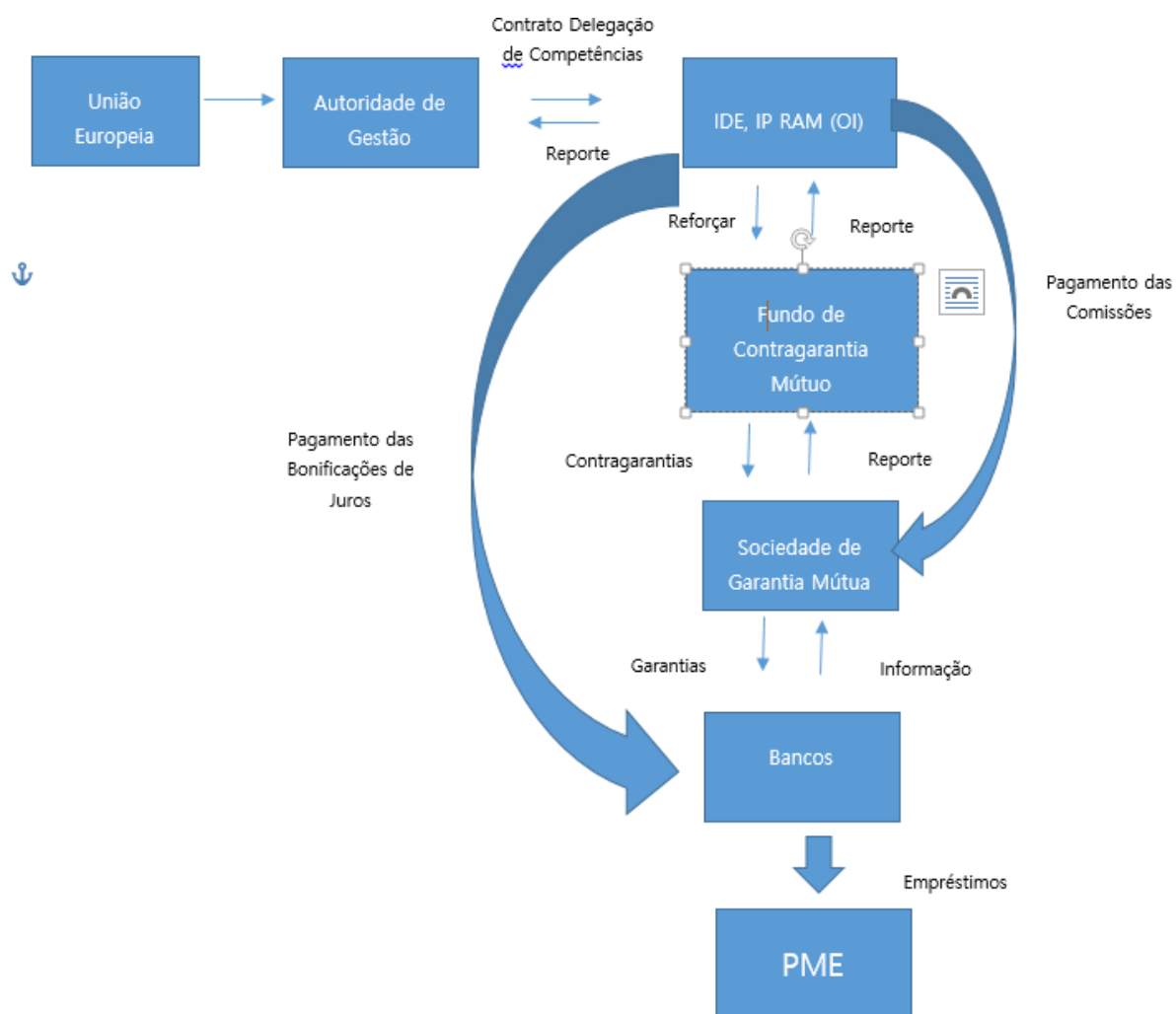
Instrumento Financeiro (IF)

LINHA DE CRÉDITO COM GARANTIA MÚTUA, PO Madeira 14-20

1. Finalidade

Dotação de Fundo de Contragarantia pelo PO Madeira 14-20 que possibilite a concessão de contragarantias às Sociedades de Garantia Mútua (SGM), que por sua vez prestarão garantias aos financiamentos bancários às PME.

Representação Esquemática



Características do Instrumento Financeiro (IF)

1. Designação do IF	Linha de Crédito com Garantia Mútua, PO Madeira 14-20
2. Gestão das Garantias	Intermediário Financeiro selecionado pelo IDE, IP-RAM para gerir os fundos provenientes do PO Madeira 14-20 aplicados no IFGM, com vista à prestação de contragarantias e garantias de crédito às PME.
3. Montante máximo previsto para o IF	<p>Até € 1.500.000,00 correspondente à componente de dotação proveniente de FEEL/FEDER e comparticipação regional, de acordo com a seguinte afetação por Prioridade de Investimento (PI):</p> <p>PI 1.b – Até € 340.000,00</p> <p style="text-align: center;">Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação;</p> <p>PI 3.c – Até € 935.000,00</p> <p style="text-align: center;">Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços</p> <p>(montantes correspondente à primeira tranche de dotação proveniente de FEEL)</p>
4. Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente medida é de até 12 meses após a sua abertura, podendo, após autorização do IDE, IP-RAM, este prazo ser prorrogável até seis períodos de mais 6 meses, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores, desde que não ultrapasse 30 de junho de 2023.
5. Maturidade das Operações	A maturidade das operações não poderá exceder os dez anos, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação. O prazo a fixar resultará da negociação entre o BF e o Banco.
6. Operações Elegíveis	<p>Operações de financiamento destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos e ainda ao aumento de fundo de maneo associado a um efetivo incremento da atividade, em montante e proporção justificada em termos económicos e de negócio, em qualquer caso limitado, a um máximo de 30% do projeto ou €450.000.</p> <p>Excluem-se operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis e bens em estado de uso, incluindo aquisição de veículos que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores</p>

	<p>rodoviários de mercadorias por conta de terceiros;</p> <p>Empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa PO Madeira 14-20 podem, ao abrigo da presente Linha, financiar despesas não elegíveis, incluindo fundo de maneiio, neste caso desde que não ultrapassado 1/6 do volume de negócio previsual no primeiro ano após a conclusão do projeto e limitado a um máximo de €500.000.</p> <p>A elegibilidade do reforço do fundo de maneiio para efeitos do presente IF deverá em qualquer caso ser aferida no integral cumprimento da regulamentação comunitária aplicável, nomeadamente as restrições específicas em matéria de auxílios de Estado, bem como as decorrentes da regulamentação aplicável aos FEEI.</p>
7. Cúmulo de Operações	<p>As empresas poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa.</p>
8. Período de Carência	<p>O período de carência pode ir até 2 anos, a definir entre o BF e o Banco, iniciando-se a contagem na data da contratação da operação.</p>
9. Despesas de Gestão do IF	<p>Consideram-se Despesas de Gestão elegíveis até ao máximo definido pelo artigo 13.º, do Regulamento (UE) n.º 480/2014, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0,5% por ano das contribuições do programa pagas ao IF até ao final do período de elegibilidade, até ao reembolso à autoridade de gestão ou ao fundo, ou até à data de liquidação, consoante o que ocorrer primeiro (remuneração de base); • 1,5% por ano das contribuições do programa autorizadas para contratos de garantia pendentes, bem como da reutilização de recursos imputáveis às contribuições do programa, calculados <i>pro rata temporis</i> a partir da data da autorização até à data de vencimento do contrato de garantia, até ao fim do processo de recuperação em caso de incumprimento ou até ao termo do período de elegibilidade, consoante o que ocorrer primeiro (remuneração com base no desempenho).
10. Política de Financiamento e	<p><u>Garantia Mútua</u>: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital</p>

<p>Garantias</p>	<p>em dívida em cada momento do tempo. A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.</p> <p><u>Contragarantia das SGM:</u> As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do FCG selecionado, de até 75%, sendo assegurada uma dotação para o FCG selecionado, efetuada, para o efeito, pelo FD&G, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes.</p>
<p>11. Bonificação da Comissão de Garantia</p>	<p>A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será bonificada pelo FD&G. O valor da comissão de garantia a atribuir refletirá o nível da contragarantia de até 75% e será fixado no Protocolo a celebrar entre o IDE, IP-RAM, o FCG, as SGM e os bancos que venham a intervir nas operações de financiamento no âmbito da presente Linha de Crédito.</p>
<p>12. Investimento máximo em beneficiário final</p>	<p>A parte garantida dos empréstimos subjacentes, no âmbito desta Linha de Crédito, não podem exceder os €3.000.000 por empresa.</p> <p>No caso de o apoio ser concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, o valor da garantia não pode exceder €1.500.000.</p>
<p>13. Modelo de Gestão</p>	<p>Os intermediários financeiros devem ser geridos numa base comercial. Considera-se este requisito cumprido sempre que o intermediário financeiro e, em função do tipo de medida de financiamento de risco, o gestor do fundo satisfizerem as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Devem ser obrigados, por lei ou via contratual, a agir com a diligência de um gestor profissional de boa-fé e a evitar conflitos de interesses; devem aplicar-se as melhores práticas e uma supervisão regulamentar; • A sua remuneração é conforme às práticas de mercado. Presume-se que este requisito condição foi satisfeito sempre que o gestor ou o intermediário financeiro seja selecionado através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos ligados à experiência, às competências e às capacidades operacionais e financeiras;

	<ul style="list-style-type: none"> • Devem receber uma remuneração ligada ao desempenho, ou devem assumir parte dos riscos de investimento ao investindo recursos próprios, de modo a garantir que os seus interesses estão permanentemente alinhados com os interesses do investidor público; • Devem definir uma estratégia de investimento, critérios e uma proposta de calendário para os investimentos; • Os investidores devem ter a possibilidade de ser representados nos órgãos de governação do fundo de investimento, como o conselho de supervisão ou o comité consultivo.
14. Características do FCG	Fundos de Contragarantia devidamente credenciados que assegurem, ou possam assegurar, a contragarantia automática e obrigatória das operações de garantia emitidas no seio do Sistema Nacional de Garantia Mútua.
15. Monitorização e Auditoria	O FCG e as PME investidas (Beneficiários Finais) deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com o IF ao IDE, IP-RAM e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização o gestor do IF deverá assegurar a inclusão desta medida nos contratos de financiamento.
16. Beneficiários Finais	Empresas certificadas por declaração eletrónica do IDE, IP-RAM como PME, com, pelo menos, um exercício de contas aprovado. Os beneficiários finais deverão assumir o compromisso de manter o volume de emprego observado à data de contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento.
17. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais	<ol style="list-style-type: none"> a. Estarem legalmente constituídos; b. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento; c. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam; d. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os

	<p>meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;</p> <p>e. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;</p> <p>f. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, devendo ainda não ser considerada como empresa em dificuldade na aceção comunitária aplicável;</p> <p>g. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;</p> <p>h. Serem preferencialmente PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;</p> <p>i. Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;</p> <p>j. Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas.</p>
<p>18. Programas Operacionais e Prioridades de Investimento (PI)</p>	<p>(PI 1b2):</p> <p>- Promover o investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, eco</p>

	<p>inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, <i>clusters</i> e inovação aberta através de especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidade avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral;</p> <p>(PI 3.c):</p> <p>- Apoiar a criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços.</p> <p>Os projetos a apoiar deverão estar preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação.</p> <p>O concorrente deverá apresentar uma estimativa de distribuição de verbas do IF por PI, de acordo com o quadro apresentado no ponto 0 do 0, respeitando a dotação orçamental definida no ponto 12 do Aviso, que servirá de base para o plano de investimentos do IF. Este plano poderá ser modificado em consequência da avaliação das candidaturas e/ou da execução do IF.</p>
<p>19. Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais</p>	<p>a) No caso das empresas com apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias), devem inserir-se numa das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Não operou em nenhum mercado; ii. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; iii. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores. <p>b) De acordo com o artigo 21.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º</p>

651/2014, os auxílios ao financiamento de risco a favor das PME que não preencham as condições referidas na alínea anterior devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que:

- i. A nível das PME, o auxílio preencha as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis; e
 - ii. Todas as condições previstas no presente artigo, com exceção das referidas nos n.ºs 5, 6, 9, 10 e 11 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, estejam preenchidas.
- c) Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis – deve ser observado ainda o seguinte:
- i. O montante total do auxílio de *minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem);
 - ii. Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, *ex ante*, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);
 - iii. Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros são considerados como auxílios de minimis transparentes;
 - iv. Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios de minimis transparentes, se:
 - O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve,

	<p>pelo menos, estar numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito, e</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou▪ O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou▪ Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente regulamento. <p>d) O montante total do financiamento dos IF, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a 15 milhões de EUR por empresa elegível;</p> <p>e) Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;</p>
--	--

	<p>f) Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;</p> <p>g) Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;</p> <p>h) A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária;</p> <p>i) O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, no conjunto dos diferentes Programas Operacionais, fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões.</p>
<p>20. Condições a observar na montagem do IF</p>	<p>Um IF que conceda garantias a empresas elegíveis deve preencher as seguintes condições:</p> <p>a) Como resultado da medida, o intermediário financeiro deve realizar investimentos que não teriam sido realizados, ou que teriam sido realizados de forma limitada ou diferente sem a concessão do auxílio. O intermediário financeiro deve ser capaz de demonstrar que recorre a um mecanismo que garante que todas as vantagens são repercutidas, tanto quanto possível, nos beneficiários finais, sob a forma de um maior volume de financiamento, carteiras mais arriscadas, requisitos inferiores em termos de garantias, prémios de garantia mais baixos ou taxas de juro mais baixas;</p> <p>b) O montante nominal do empréstimo subjacente é tido em conta no cálculo do montante máximo de investimento para efeitos do limite constante n.º 9 do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. A garantia não deve exceder 80% do empréstimo subjacente.</p> <p>Definição de rácio multiplicador para IF com garantias:</p> <p>a) Obtenção de um rácio multiplicador adequado entre o montante</p>

	<p>da contribuição do programa reservado para cobrir as perdas previstas e inesperadas de novos empréstimos ou de outros instrumentos de partilha de risco abrangidos pelas garantias e o valor dos novos empréstimos desembolsados ou dos outros instrumentos de partilha de risco;</p> <p>b) Este rácio multiplicador será obtido através de uma avaliação prudente do risco realizada previamente para uma garantia específica oferecida, tendo em conta as condições de mercado específicas, a estratégia de investimento do instrumento financeiro, e os princípios de economia e eficiência. A avaliação prévia do risco pode ser revista se as condições subsequentes do mercado assim o justificarem;</p> <p>c) A contribuição do programa autorizada para honrar as garantias deve refletir essa avaliação de risco previamente efetuada;</p> <p>d) Se o intermediário financeiro ou a entidade que beneficia das garantias não pagar aos beneficiários finais o montante previsto dos novos empréstimos ou outros instrumentos de partilha de risco, as despesas elegíveis devem ser reduzidas proporcionalmente.</p>
<p>21. Setores e Atividades excluídos</p>	<p>Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):</p> <p>a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;</p> <p>b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;</p> <p>c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.</p> <p>d) Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais:</p> <p>i. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos</p>

	<p>produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;</p> <p>ii. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;</p> <p>iii. Empresas que desempenham atividades intra grupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2;</p> <p>iv. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial: desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.</p>
<p>22. Outros requisitos adicionais</p>	<p>Deverá ser formalizado um protocolo a celebrar entre o IDE, IP-RAM, o FCG selecionado, as SGM e os Bancos aderentes em que sejam definidas as seguintes obrigações:</p> <p>a) Os beneficiários finais devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEI, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios estatais, designadamente o requisitos e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho e Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro.</p> <p>b) O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do</p>

	<p>investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará ao FCG e à SGM qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.</p> <p>c) O Banco assegurará, por recurso ao IDE, IP-RAM, previamente à concessão do financiamento, que estão verificados os requisitos condicionais referentes aos BF e à finalidade do financiamento, bem como não se encontram ultrapassados os limites máximos dos auxílios definidos na legislação europeia aplicável, conforme referido no ponto 19.</p> <p>d) As SGM têm a obrigação de verificar, antes da celebração do contrato de garantia, que as verificações a que se refere a alínea c) foram asseguradas pelos Bancos.</p> <p>e) O FCG deve assegurar que os Bancos acautelam as verificações a que se refere a alínea c).</p> <p>f) O IDE, IP-RAM terá as tarefas de enquadramento das operações, tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações regulamentares:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Identificação e enquadramento da tipologia do projeto a apoiar, nomeadamente, garantindo a exclusão de operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;ii. Controlo dos limites fixados para o financiamento de fundo de maneiio, em particular, assegurando a articulação necessária para que empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa Portugal 2020 possam financiar exclusivamente fundo de maneiio, no cumprimento das regras comunitárias;iii. Assegurar que os projetos a apoiar estão preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação;iv. Enquadrar cada operação de financiamento no regime de auxílio
--	--

	<p>a aplicar, garantindo o cumprimento dos limites máximos de apoio comunitário;</p> <p>v. Controlo do cumprimento das condições de elegibilidade dos BF, definidas no ponto 17 da presente Ficha de Produto.</p> <p>g) O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Madeira 14-20, do Portugal 2020 e de FEDER, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das Autoridades de Gestão do Portugal 2020 e do FEDER.</p> <p>h) O Banco promoverá ativamente a utilização da Linha, nomeadamente ao nível da sua página da internet, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das Autoridades de Gestão do Programa Operacional Regional Madeira 14-20, do Portugal 2020 e FEDER. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing e ao nível da sua página de internet, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira, do PORTUGAL 2020 e FEDER.</p>
<p>23. Legislação aplicável</p>	<p>Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro</p> <p>Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro</p> <p>Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março (CDR)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro (CPR)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código da Contratação Pública), com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.</p>